



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO APLICADA
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SUART

Referência: Processo nº 50500.091078/2020-14

Assunto: 4º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/2022- 4º Bimestre de 2021

Ementa: Relatório das atividades desenvolvidas entre 1º/07/2021 e 31/08/2021 (SEI 7997352) e Sumário Executivo (SEI 7997357).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento das atividades executadas no 4º bimestre de 2021 (período de 1º de julho a 31 de agosto de 2021) da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do biênio 2021/2022^[1].

2. HISTÓRICO E ASPECTOS INICIAIS

No 4º bimestre de 2021, foi enviado para aprovação da Diretoria Colegiada a 2ª edição do Manual de Processos de Participação e Controle Social – PPCS da ANTT. Durante a revisão do Manual de PPCS, de 2011, buscou-se aproveitar o seu conteúdo, atualizando os procedimentos quanto às normas e quanto aos sistemas vigentes. Com esta revisão, espera-se que os eventos que envolvem participação social sejam realizados de forma mais efetiva e transparente, de acordo com as boas práticas regulatórias, legislação e sistemas vigentes.

Também está sendo elaborado o Manual de Gestão Estratégica da ANTT, relacionado aos instrumentos de gestão - Plano de Gestão Anual, Agenda Regulatória e Planejamento Estratégico, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras) e com a Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020 (Regimento Interno da ANTT). Assim, o Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT em vigência sofrerá alterações, para se adequar à legislação e sistemas vigentes.

Ainda no 4º bimestre de 2021, houve mudança de chefia em duas Superintendências: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, responsável pelo Eixo Temático 3, e Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc, responsável pelo Eixo Temático 5.

A Suart solicitou aos Chefes de Portfólio de cada Eixo Temático que os mesmos façam uma avaliação do portfólio de projetos contemplados na Agenda vigente, para verificar a necessidade de alguma alteração, visando a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória 2021/2022. A idéia é que após a definição inicial do portfólio, o mesmo seja apresentado aos servidores e à sociedade, por meio de Consulta Interna e Tomada de Subsídios, dando publicidade e transparência ao processo e ampliando a participação social.

Ainda nesse bimestre, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod, responsável pelo Eixo Temático 2 - Infraestrutura Rodoviária da Agenda Regulatória da ANTT, solicitou à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart, revisão extraordinária com alteração de cronograma dos projetos do seu portfólio (RCR 2, RCR 3, RCR 4, RCR 5). Segundo a NOTA TÉCNICA - ANTT 4888 (7954731), de 03 de setembro de 2021, três foram os fatos supervenientes que motivaram o pedido de revisão extraordinária:

- i) Em relação ao RCR 2, houve manifestação do Diretor Davi Barreto na 910ª Reunião de Diretoria Colegiada para que após realizada a audiência pública e analisadas as contribuições da sociedade e as considerações da PF-ANTT, seja efetuada uma nova reunião participativa para consolidação da minuta final, antes de envio à Diretoria-Colegiada;
- ii) Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 3/2021 entre Mlnfra e ABCR, cujo objeto é a *conjugação de esforços entre os participantes para desenvolver, proativamente, uma política nacional que contribua para a modernização dos contratos de concessões de rodovias e para a melhoria dos estudos das novas outorgas rodoviárias, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho*. Com efeito, subsídios decorrentes destes debates serão encaminhados para fundamentar propostas de alterações contratuais e normativas da ANTT. Assim, devem ser remetidas contribuições que afetam, em maior e menor grau, todos os RCR, o que culminará em uma efetiva nova etapa de considerações e adaptações dos estudos e minutas em andamento, afetando diretamente o curso dos trabalhos;
- iii) Na visão da Surod, a integração do projeto normativo do RCR 4 aos preceitos de responsividade teve reflexos na finalização dos estudos - ação de projeto prioritário estruturante, indicando método que deve compor o procedimento de fiscalização das áreas finalísticas da Agência.

A Superintendência de de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – Suroc, por sua vez, na NOTA TÉCNICA - ANTT 4977 (8023481), de 06 de setembro de 2021, solicitou alteração de cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", pertencente ao Eixo Temático 5 - Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022.

Segundo a Suroc, a Lei nº 14.157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado, trazendo impactos marcantes na tecnologia, que deverá ser adotada pelas empresas fornecedoras de vale pedágio obrigatório e pelas concessionárias de rodovia para cálculo do valor do pedágio.

Além da Lei supracitada, tem-se, ainda, a publicação da Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Tal Medida Provisória foi aprovada no último dia 01/09/2021 pelo Senado Federal. Agora, sob forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2021, segue para sanção presidencial.

Dentre várias importantes inovações, juntamente com a criação do Documento Eletrônico de Transporte, a MP nº 1.051, de 2021, trouxe:

- i) a constituição de multa pelo não pagamento do vale-pedágio;
- ii) a restrição de hipóteses para titularidade da conta em que o transportador autônomo de cargas (TAC) receberá os pagamentos de fretes;
- iii) autorização para que o TAC possa contratar pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte; e,
- iv) previsão de anistia das multas relativas ao piso mínimo aplicadas até 31/05/2021.

Portanto, a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório. Nesse sentido, segundo a Suroc será necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impacta no cronograma inicialmente pactuado.

Já a Superintendência de Transporte Ferroviário – Sufer, responsável pelos projetos do Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, no Despacho CONOR (8053341), de 14 de setembro de 2021, solicitou a revisão da matriz GUT e do cronograma referentes aos projetos "Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPFM" e "Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura".

O pedido de revisão extraordinária se justificou, segundo a Sufer, em função da mudança de conjuntura externa, consubstanciada com edição da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, e das incertezas com relação ao prazo para edição das diretrizes ministeriais e, por conseguinte, para finalização dos projetos em discussão.

Os pedidos de revisão extraordinária da Suroc, no Eixo 2, e da Suroc, no Eixo 5, estão em análise pela Suart, e serão encaminhados à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência das solicitações.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA AGENDA PRIORITÁRIA

Os projetos da Agenda Regulatória estão organizados por Eixo Temático e, em cada Eixo, por ordem de priorização. Os projetos a serem executados prioritariamente, conforme critérios de cada Unidade Organizacional (UO), fazem parte da Agenda Prioritária. Os demais projetos farão parte da Agenda Indicativa.

São considerados cinco Eixos Temáticos, sendo eles:

- Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais;
- Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária;
- Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;
- Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- Eixo Temático 5: Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Os cronogramas de projetos, por sua vez, são definidos por meio das seguintes etapas:

• **Estudos:** etapa inicial, facultativa, que pode ser realizada por meio de revisão normativa e/ou bibliográfica, de reuniões de grupo de trabalho, Consulta Interna, de PPCS nas modalidades Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa, dentre outros. Esta etapa tem o objetivo principal de definir e delimitar melhor o problema, bem como de colher evidências/informações que auxiliem na etapa seguinte, de elaboração de AIR. Deverá ser elaborado Relatório Simplificado, nos moldes previstos pela Resolução nº 5.624, de 2017, nos casos em que forem realizados Consulta Interna ou eventos de PPCS;

• **AIR (Análise de Impacto Regulatório):** etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, podendo ser realizada concomitantemente com a etapa de Estudos. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social se o regulador entender ser necessário. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, no processo administrativo (SEI);

• **Nota Técnica/minuta do ato:** elaboração da minuta de documento que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). O fim da etapa é marcado com a inclusão da nota técnica e minuta (de Resolução ou outro ato) no processo administrativo eletrônico (SEI), com o respectivo encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT;

• **PPCS (Processo de Controle e Participação Social):** equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e Consulta Pública, desde os procedimentos que antecederam a abertura do processo, até o fim do período de recebimento das contribuições. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da nota técnica, da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, solicitando a abertura do evento de PPCS e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS;

• **AC (Análise de Contribuições):** compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e dos encaminhamentos à PF-ANTT para análise da conformidade legal, com posterior avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada;

• **AJI (Análise Jurídico e Institucional):** refere-se a dois momentos distintos, a análise de conformidade legal da minuta pela PF-ANTT, e a avaliação da proposta e deliberação, pela Diretoria Colegiada. A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à PF-ANTT para análise da conformidade legal e termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada, com a publicação da Resolução (ou outro ato) no Diário Oficial da União (DOU).

Quadro 1: Entrega formal e tempo mínimo das etapas da Agenda

ETAPA	ENTREGA FORMAL	TEMPO MÍNIMO
Estudos	Relatório Simplificado, se tiver sido realizado TS ou RP	Definido pelo chefe de projeto
AIR	Relatório de AIR em sua versão final no SEI	Definido pelo chefe de projeto (atentar para o fato de que inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP, que demora, no mínimo 5 dias, segundo a Resolução de PPCS, se a PF-ANTT não tiver nenhuma consideração a fazer)
Nota Técnica/ Minuta	Nota técnica e minuta de Resolução (ou outro ato) no processo administrativo eletrônico no SEI	
PPCS	Publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS	2,5 a 3 meses (inclui a aprovação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP, os 45 dias mínimos de duração da AP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado)
AC	Relatório Final publicado no SEI, para envio à Diretoria	Definido pelo chefe de projeto (mínimo 30 dias, quando a minuta é simples)
AJI	Resolução (ou outro ato) publicada	Mínimo de 60 dias, uma vez que inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e a aprovação da Diretoria Colegiada

Assim, o Quadro 2 a seguir apresenta os projetos da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 no 4º bimestre de 2021:

Quadro 2: Projetos em execução na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 - 4º bimestre de 2021

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4	EIXO 5
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885/2008
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT - Regular	Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução ANTT nº 4.799/2015
Sandbox Regulatório	Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	Revisão das Instruções Complementares de Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos
	Regulamento das Concessões Rodoviárias fiscalização e penalidades (RCR 4)	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	
	Regulamento das Concessões Rodoviárias meios de encerramento contratual (RCR 5)	Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	
		Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	
			Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPF	
			Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	

3.1 Detalhamento dos projetos da Agenda Prioritária

Considerando os projetos da Agenda Prioritária e seus respectivos cronogramas de execução, esta seção tem o objetivo de apresentar de forma mais detalhada a condução desses projetos, com seus êxitos e dificuldades. Serão apresentados quadros com as etapas em que se encontram os projetos e, em seguida, comentários acerca da situação das entregas previstas para o período (4º bimestre de 2021).

3.1.1 Eixo Temático 1 – Temas Gerais

A condução dos projetos do Eixo Temático 1 está sob responsabilidade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 3: Projetos em execução – Eixo Temático 1

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	AIR e minuta	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

• **Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)**

Processo nº 50501.324256/2018-74

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução nº 5.927, de 02 de março de 2021.

• **Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT**

Processo nº 50501.348178/2018-01

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021.

• **Comissões Tripartites**

Processos nº 50500.044898/2007-40, 50500.012284/2019-32 e 50500.129850/2020-88

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução nº 5.938, de 04 de maio de 2021.

• **Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br**

Processos nº 50500.023230/2020-36 e 50500.017465/2021-70

Projeto incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio Deliberação nº 194, de 07/04/2020, que aprovou a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2019/2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo a adequação ao disposto no Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que define o sítio eletrônico consumidor.gov.br como a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Por meio da Plataforma, as reclamações serão respondidas diretamente pela empresa, e o usuário avaliará o atendimento prestado. A intenção é regulamentar a obrigatoriedade de adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT.

Em 2020, AIR e minuta final de Resolução foram encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada, após consideração das recomendações da PF-ANTT. Foi solicitada dispensa de realização de PPCS em função da alternativa escolhida na AIR se tratar de mera regulamentação de obrigação legal.

O processo foi distribuído à Diretoria Davi Barreto - DDB, que, após a realização de diligências junto à Ouvidoria e à PF-ANTT, solicitou que fosse avaliada pelo Diretor-Geral a possibilidade de publicação de Deliberação ad referendum, autorizando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando a adesão à plataforma consumidor.gov.br. Sendo assim, foi publicada a Deliberação nº 527, de 18 de dezembro de 2020, e, em decorrência disso, no dia 28 de dezembro de 2020, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica, cumprindo o prazo fixado no Decreto nº 8.573, de 2015 (31 de dezembro de 2020). A Deliberação nº 527, de 2020, foi então referendada pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 24, de 29 de janeiro de 2021.

Como relatado no Relatório do 6º bimestre de 2020, a Deliberação ad referendum configura o cumprimento da determinação legal de adesão da ANTT à plataforma consumidor.gov.br, entretanto a Resolução determinando a obrigatoriedade de adesão e as penalidades do não cumprimento ainda não foi publicada.

Sendo assim, em março de 2021, a Ouvidoria elaborou nova AIR e minuta de Resolução, e comunicou à PF-ANTT, que encaminharia à Diretoria Colegiada a proposta de abertura de audiência pública, objetivando tornar obrigatória a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br como meio digital oficial para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. A PF-ANTT retornou os autos à Ouvidoria, solicitando que fossem juntados ao processo a minuta da norma proposta, que seria submetida à audiência pública, assim como minuta de Deliberação e de aviso de audiência pública, observadas as disposições da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

AIR e minuta de Resolução foram finalizadas e enviadas para análise de conformidade da PF-ANTT. Após Parecer da PF-ANTT, documentos foram ajustados e encaminhados para a Diretoria Colegiada, juntamente com a proposta de abertura de Audiência Pública. O Processo foi sorteado para o Diretor Davi Barreto, que ressaltou pontos que justificavam a dilação de prazo para uma análise mais detalhada da matéria. Diante da necessidade de realização de amplas ações para aperfeiçoar a instrução processual, a Ouvidoria solicitou a devolução dos autos, com a justificativa de realizar ação de capacitação, aquisição de conhecimentos técnicos sobre o tipo de análise requerida acrescida dos trabalhos de execução da análise e produção dos documentos, conjuntamente, entre Ouvidoria e Gerap/Suart.

Optou-se, então, pelo cancelamento da distribuição do processo para a DDB e retorno dos autos à Ouvidoria, para elaboração de nova AIR, em conformidade com o Decreto nº 10.411, de 2020, e nova minuta de Resolução.

O projeto retornou, portanto, para a fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto.

• **Revisão do processo administrativo ordinário – Resolução nº 5.083/2016**

Processo nº 50500.022726/2020-92, 50500.059694/2021-61 e 50500.069482/2021-92

Este projeto tem por objetivo analisar a atual situação do processo sancionador da ANTT, regulamentado mediante Resolução nº 5.083/2016, de modo a identificar melhorias regulatórias. A intenção é promover eficiência no atendimento às demandas de processo e melhorar os instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do processo sancionador.

A Fase de estudos iniciais para subsidiar o processo de revisão da Resolução ANTT nº 5.083/2016 foi encerrada com a publicação da Nota Técnica nº 3676/2021/COART/GEAPI/SUART/DIR (7077457).

Consulta Interna realizada de 02/08 a 31/8/2021, para alinhamento com as Unidades Organizacionais, permitindo que os servidores e colaboradores pudessem participar do processo de Revisão da Resolução nº 5.083, de 2016, aumentando a transparência e a participação social do processo.

A fase de AIR e minuta está prevista para ser finalizada no 5º bimestre de 2021. O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução e, portanto, com um pequeno atraso em relação ao cronograma proposto.

• Sandbox Regulatório

Processo nº 50500.127535/2020-16

Projeto incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação nº 549, 2020.

Este projeto objetiva a criação de procedimentos para o funcionamento de um ambiente regulatório experimental (laboratório de inovação), em que o regulador pode ousar, errar, testar, rejeitar e reformular hipóteses, ajustar propostas e chegar mais rapidamente a soluções efetivas para os problemas regulatórios.

A fase de Estudos foi encerrada em 31/08/2021, com a publicação da NOTA TÉCNICA - ANTT 3676 (7077457).

Para subsidiar a elaboração da AIR e minuta foram iniciadas reuniões com representantes de outros órgãos públicos para troca de experiências com sandboxes regulatórios. Também serão realizadas reuniões com Unidades Organizacionais da ANTT para apresentar os conceitos, como o sandbox está sendo utilizado por outros órgãos e identificar demandas relativas a inovações, novos modelos de negócio e necessidades de testes de regulamentos, que corresponderá ao período de Consulta Interna. Também estão previstas reuniões participativas com o setor regulado, no início de outubro deste ano.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, conforme cronograma proposto.

3.1.2 Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

A condução dos projetos do Eixo Temático 2 está sob responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 4: Projetos em execução – Eixo Temático 2

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	0%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)	AIR e minuta (atrasado)	

Como citado anteriormente, a Surod, responsável pelo Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória da ANTT, solicitou à Suart, revisão extraordinária com alteração de cronograma dos projetos do seu portfólio (RCR 2, RCR 3, RCR 4, RCR 5). Segundo a NOTA TÉCNICA - ANTT 4888 (7954731), de 03 de setembro de 2021, três foram os fatos supervenientes que motivaram o pedido de revisão extraordinária:

i) Em relação ao RCR 2, houve manifestação do Diretor Davi Barreto na 910ª Reunião de Diretoria Colegiada para que após realizada a audiência pública e analisadas as contribuições da sociedade e as considerações da PF-ANTT, seja efetuada uma nova reunião participativa para consolidação da minuta final, antes de envio à Diretoria-Colegiada;

ii) Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 3/2021 entre Mlnfra e ABCR, cujo objeto é a *conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver, proativamente, uma política nacional que contribua para a modernização dos contratos de concessões de rodovias e para a melhoria dos estudos das novas outorgas rodoviárias, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho*. Com efeito, subsídios decorrentes destes debates serão encaminhados para fundamentar propostas de alterações contratuais e normativas da ANTT. Assim, devem ser remetidas contribuições que afetam, em maior e menor grau, todos os RCR, o que culminará em uma efetiva nova etapa de considerações e adaptações dos estudos e minutas em andamento, afetando diretamente o curso dos trabalhos;

iii) Na visão da Surod, a integração do projeto normativo do RCR 4 aos preceitos de responsividade teve reflexos na finalização dos estudos - ação de projeto prioritário estruturante, indicando método que deve compor o procedimento de fiscalização das áreas finalísticas da Agência.

O pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

Levando em consideração o pedido de revisão extraordinária, segue o detalhamento dos projetos do Eixo:

• Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias

Processo nº 50500.071580/2020-17

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução nº 5.940, de 18 de maio de 2021.

• **Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)**

Processo nº 50500.085847/2020-45 e 50500.000991/2021-09

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O projeto busca consolidar todas as normas sobre aspectos gerais e direitos dos usuários vigentes sobre a matéria: regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

O projeto foi **concluído** no 4º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021.

• **Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)**

Processos nº 50500.094469/2014-42 e 50500.064556/2020-13.

O projeto visa adequar e consolidar normas sobre procedimentos de execução de bens, obras e serviços: cerne da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão. Inclui a atualização da Resolução ANTT nº 1.187/2005, em consonância com os contratos de concessão rodoviária firmados a partir de 2007.

Ao final do 1º bimestre de 2020, o projeto "Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)" encontrava-se na etapa de Análise de Contribuições (AC), com previsão de conclusão em abril de 2020. Entretanto, com a chegada de uma nova equipe na Surod, houve um novo direcionamento para o projeto. Assim sendo, a Surod propôs revisão extraordinária solicitando a readequação do escopo do tema e novo cronograma. O projeto retornou, então, para a fase de estudos (para a realização da consulta interna) e nova elaboração de AIR e Minuta. A alteração de escopo e de cronograma foi realizada por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020. O projeto foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 2020. Os projetos *Procedimentos para a adoção de processos competitivos para inclusão de novos investimentos* (Processo nº 50500.308138/2019-18) e *Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS* (Processo nº 50500.203099/2014-41), que constavam na Agenda Regulatória 2019/2020, serão tratados nesta proposta.

Nota técnica, AIR e minuta de Resolução foram finalizadas e inseridas no SEI ainda no 6º bimestre de 2020. Entretanto, no 1º bimestre de 2021, foi aberta Consulta Interna sobre os referidos documentos, com prazo para contribuições dia 04 de fevereiro de 2021 e, portanto, AIR e minuta de Resolução sofreram ajustes. O PPCS estaria previsto para ocorrer até o final de março de 2021, segundo a NOTA TÉCNICA SEI Nº 23/2021/GERER/SUROD/DIR, de 11/01/2021, pelo qual se justificou pedido de revisão da Agenda Regulatória 2021/2022. Não obstante, conforme Despacho GERER 5572171, que retifica a referida Nota Técnica, o mencionado PPCS estava previsto para abril, entretanto o Superintendente da Surod decidiu por ampliar os debates, e a Consulta Interna seguiu até o final de maio de 2021.

No 2º bimestre de 2021, foi solicitado pela Surod à Suart que o projeto "Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)" fosse agregado ao Regulamento das Concessões Rodoviárias, integrando a Norma 2 (RCR2). Revisão extraordinária da Agenda aprovada no 3º bimestre de 2021, conforme já informado no presente Relatório.

A Surod optou por realizar Reunião Participativa, a RP nº 03/2021, aberta, com manifestação oral restrita a determinados convidados e franqueada a todos para manifestação escrita, com o objetivo debater e receber contribuições a respeito da proposta de segunda norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2). Nota Técnica, AIR, minuta de resolução foram disponibilizadas para contribuições. A Reunião Participativa nº 03/2021 realizou-se nos dias 22 e 23 de julho de 2021, e as contribuições escritas puderam ser enviadas de 5 a 28 de julho de 2021. As contribuições estão sendo consolidadas, com previsão de abertura de Audiência Pública em outubro de 2021.

O pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022. A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

• **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro**

Processos nº 50500.115516/2015-80

O projeto trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões rodoviárias, versando sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico financeiro e seguros.

O projeto encontra-se em fase avançada de elaboração de AIR, Nota Técnica e a minuta de Resolução, apesar de estarem atrasados em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022. A fase de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021. Isso porque, segundo a Surod, o projeto também será impactado pelas ações que decorrerão do ACT 3/2021 mencionado no projeto do RCR 2, o que demandará mais tempo para finalização da etapa.

Como citado anteriormente, o pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

• **Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)**

Processos nº 50535.001700/2018-99

O projeto trata da fiscalização e penalização: ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022. A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

Como citado anteriormente, o pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

• **Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)**

Processos nº 50500.111807/2020-66

O projeto trata do encerramento contratual dos contratos de concessões rodoviárias: encaminhamentos para a finalização do ciclo contratual e sua renovação, sem que seja prejudicada a continuidade do serviço público.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022. As ações previstas no cronograma também serão afetadas em razão das ações regulatórias anteriormente citadas. A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

O pedido de revisão extraordinária de todo o portfólio está em análise pela Suart, e será encaminhado à Diretoria Colegiada caso seja verificada a pertinência da solicitação.

3.1.3 Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 3 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 5: Projetos em execução – Eixo Temático 3

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	0,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIJ (atrasado)	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	AIR e minuta (atrasado)	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	AIR e minuta (atrasado)	
Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros	AIR e minuta (atrasado)	

Seguem, ainda, alguns comentários acerca de cada projeto.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo nº 50500.395319/2019-68 e 50500.048426/2021-14

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O projeto foi concluído no 3º bimestre de 2021, e sua AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação)

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional semiurbano de Passageiros.

Diante disso, processo foi dado como concluído, face à identificação da não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.415982/2019-96 [2]; 50500053817/2020-70; 50500.022971/2020-08, 50500.099251/2020-22; 50500.006769/2021-10

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, com o objetivo de ampliar a concorrência, melhorar a qualidade do serviço, simplificação dos processos de atos de outorga e liberação econômica, melhoria da transparência, governança e *compliance*. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Autorização, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019.

Foi aberta a Audiência Pública nº 04/2020, com sessões públicas por videoconferência, realizadas nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2021. O período previsto para envio das contribuições se iniciou dia 23 de novembro de 2020, e se encerrou no dia 23 de janeiro de 2021.

Relatório final de contribuições da Audiência Pública nº 04/2020 concluído e encaminhado, juntamente com a minuta final de resolução, para análise de conformidade da PF-ANTT. Após ajustes solicitados pela PF-ANTT, AIR e minuta final da Resolução foram enviados para apreciação da Diretoria Colegiada. O processo foi sorteado para a Diretoria Davi Barreto.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise Jurídica e Institucional, atrasado em relação ao cronograma previsto.

- **Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular**

Processo nº 50500.115287/2013-31; 50500.022971/2020-08 e 50500.104287/2020-35.

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP).

Por meio de Deliberação nº 49, de 2020, que aprovou a revisão ordinária da Agenda 2019/2020, o nome do projeto foi alterado de “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP” para “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT – Regular e Fretamento”, reduzindo seu escopo. Quando da elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022, a parte de penalidades do fretamento foi incorporada no marco do fretamento, e as penalidades do serviço regular serão tratadas no presente projeto”. O projeto é, portanto, um complemento do projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros”.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, atrasado em relação ao cronograma proposto.

• **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento**

Processo nº 50500.022945/2020-71

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como as possibilidades de redução do fardo regulatório.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto.

• **Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo 50500.024587/2021-12

O projeto objetiva propor regulamento específico do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com regras próprias e claras para todos os entes envolvidos (regulador, regulado e usuário), visando a melhoria da transparência, governança e *compliance*.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto.

• **Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.021008/2020-07 e 50500.017383/2021-25.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O projeto objetiva o aprimoramento do Monitriip, com regras próprias e específicas para transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

Estão sendo realizadas reuniões com diversas empresas, com o objetivo de apresentar as soluções de rastreamento veicular e bilhetagem eletrônica fornecidas pelas empresas, assim como apresentar o Monitriip Semiurbano, pela ANTT, e os aprimoramentos em desenvolvimento.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma previsto.

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, responsável pelo Eixo Temático 3, já passou por mudança de gestores duas vezes em 2021. Sempre que uma mudança desse tipo ocorre, é necessário um tempo de adaptação, em que os novos gestores precisam tomar conhecimento dos assuntos de sua Unidade Organizacional. Isso impacta o desenvolvimento das atividades dos técnicos, culminando, entre outras coisas, no atraso da execução dos projetos da Agenda Regulatória.

3.1.4 Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 4 está sob responsabilidade da Superintendência Transporte Ferroviário – Sufer. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 6: Projetos em execução – Eixo Temático 4

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta (atrasado)	42,86%
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	PPCS	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	AIR e minuta	
Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPF	AC (atrasado)	

Segue o detalhamento dos projetos.

• **Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.017841/2021-26

O objetivo central do projeto é regulamentar a prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias. O Art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995 (Lei das Concessões), estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ocorre que o modelo atual de indicadores adotado pela ANTT não contempla uma avaliação ampla da qualidade do serviço prestado à luz das determinações constantes do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995, devendo, portanto, ser revisto e atualizado.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas a Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

O projeto encontra-se na fase final de elaboração de AIR e minuta, atrasado em relação ao cronograma proposto (finalização da AIR e minuta prevista para o 4º bimestre de 2021).

• **Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas**

Processos nº 50500.070948/2015-54 e 50500.129643/2020-23

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O objetivo desse projeto é regulamentar as operações acessórias, de forma a especificar sua natureza, conceitos e estabelecer procedimentos relacionados à oferta e demanda dessas operações. Ademais, espera-se detalhar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução das operações acessórias, estabelecer critérios de transparência para os valores cobrados pelas concessionárias, e definir medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações.

AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução inseridas no SEI e enviado despacho à PF-ANTT para análise de conformidade visando abertura de audiência pública. Foi aprovada pela Diretoria Colegiada a abertura de Audiência Pública nº 05/2021 e a sessão pública se realizou em 26 de agosto de 2021, período inicial de contribuições de 20 de julho a 18 de setembro de 2021. Prazo final de contribuições foi prorrogado para 18/10/2021.

Apesar da prorrogação do prazo final de contribuições, o projeto encontra-se adiantando em relação ao cronograma previsto (fase de PPCS).

• **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos**

Processos nº 50501.328946/2018-01[3] e 50500.418883/2019-66

O objetivo central do projeto é atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente relativo ao transporte ferroviário de produtos perigosos, sem revisão desde 2008, adaptando-as às melhores práticas da regulação responsiva e da literatura internacional.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas as Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, de acordo com o cronograma proposto.

• **Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura**

Processo nº 50500.024484/2020-71

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução nº 4.624, de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, para simplificar processos e aumentar a efetividade da fiscalização por parte da Agência Reguladora em relação aos dispositivos do regramento, por meio da construção de um normativo mais preciso, inteligível, objetivo e de simples execução e fiscalização.

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, conforme cronograma previsto.

• **Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias**

Processos nº 50500.070716/2015-04[4] e 50500.024462/2020-10; 50500.129589/2020-16.

O projeto objetiva disciplinar a reversibilidade de bens no âmbito das outorgas de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, buscando resguardar os interesses da União, do contratado e da sociedade; promover maior transparência e segurança para a adoção dos procedimentos cabíveis pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias; e garantir a continuidade do serviço concedido em caso de extinção da outorga.

Foi aberta a Audiência Pública nº 09/2020, com sessão pública virtual tendo ocorrido dia 27 de janeiro de 2021. O período previsto para envio das contribuições se iniciou dia 15 de dezembro de 2020, e se encerrou no dia 29 de janeiro de 2021. O prazo final de contribuições foi prorrogado para 13/02/2021. A CONOR aguarda manifestação técnica de outra área para finalizar a análise das contribuições.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise de Contribuições, atrasado em relação ao cronograma previsto. A análise das contribuições estava prevista para se encerrar ainda no 4º bimestre de 2021.

• **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão**

Processos nº 50500.034465/2021-34 e 50500.037613/2021-72

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, de forma a simplificar, modernizar e agilizar o processo de autorização de projetos do setor ferroviário no âmbito da ANTT.

Foi aberta a Audiência Pública nº 04/2021, com sessão pública virtual prevista para 21 de julho de 2021. O período previsto para envio das contribuições será do dia 15 de junho de 2021, e se encerrou dia 30 de julho de 2021. O prazo final de contribuições foi prorrogado para 14/08/2021.

O projeto encontra-se ainda na fase de Análise de Contribuições, atrasado em relação ao cronograma previsto (análise das contribuições estava prevista para acabar no 4º bimestre de 2021).

• **Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM**

Processos nº 50500.105648/2020-61 e 50500.129591/2020-95

Tema incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação nº 423, de 2020, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária, de forma a viabilizar a efetiva aplicação dos recursos ao fim a que se destinam.

Foi aberta a Audiência Pública nº 10/2020, com sessão pública virtual ocorrida em 20 de janeiro de 2021. O período previsto inicialmente para envio das contribuições se iniciou dia 14 de dezembro de 2020 e se encerrou no dia 28 de janeiro de 2021. O Prazo final de contribuições foi prorrogado para 12/02/2021.

O Relatório Final da AP nº 10/2020 está finalizado pela área técnica considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública. No entanto, após orientação do Ministério da Infraestrutura - Minfra quanto à necessidade de alinhamento da matéria em discussão com os elementos de política pública em desenvolvimento referentes à utilização dos Recursos (OFÍCIO Nº 1179/2021/SNTT, de 28 de abril de 2021), o projeto foi paralisado. Convém ainda destacar em 30/08/2021 foi editada a Medida Provisória (MP) 1.065/2021, que, de fato, estabeleceu política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM, permitindo sua aplicação no setor ferroviário como um todo a partir das entidades destacadas na MP. No entanto, a MP atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela. Assim, a área técnica continua aguardando as diretrizes ministeriais, ainda não exaradas.

O projeto encontra-se, portanto, atrasado, uma vez que ainda se encontra na fase de Análise de Contribuições. A fase atual estava prevista para acabar ainda no 2º bimestre de 2021.

Como detalhado, todos os projetos do Eixo 4 que foram submetidos à Audiência Pública, foram objeto de pedido de prorrogação de prazo por parte da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF. Dos sete projetos em andamento, quatro tiveram prazo final de contribuições prorrogado. Assim sendo, o tempo mínimo planejado para a fase de PPCS do portfólio do Eixo 4 precisa ser revisto, para que se adeque à dinâmica do setor, uma vez que pedidos de prorrogação têm se apresentado como prática corrente, e para tornar o cronograma mais aderente à realidade, evitando atrasos em etapas posteriores derivados de tais prorrogações.

3.1.5 Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

A condução dos projetos do Eixo Temático 5 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 7: Projetos em execução – Eixo Temático 5

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	AIR e minuta (atrasado)	33,33%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

• **Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008**

Processo nº 50500.025441/2020-11

Esse projeto tem como objetivo revisar a regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório, com vistas a modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

AIR e minuta de Resolução estavam previstas para serem finalizadas em dezembro de 2020, entretanto não foram finalizadas. Além disso, iniciativas legislativas podem atrapalhar ainda mais o andamento do projeto. O projeto encontra-se, portanto, atrasado em relação ao cronograma proposto.

No 2º bimestre de 2021, foi solicitada pela Suroc à Suart alteração do escopo e do cronograma do projeto em função da mudança de política do Ministério da Infraestrutura, que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação. Pedido de revisão extraordinária da Agenda foi avaliado, considerado pertinente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto, aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022. A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para se encerrar no 4º bimestre de 2021.

Como forma de mitigar esse atraso, a Suroc, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 4977 (8023481), de 06 de setembro de 2021, solicitou alteração de cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", pertencente ao Eixo Temático 5 - Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022.

Segundo a Suroc, a Lei nº 14,157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado, trazendo impactos marcantes na tecnologia que deverá ser adotada pelas empresas fornecedoras de vale pedágio obrigatório e pelas concessionárias de rodovia para cálculo do valor do pedágio.

Além da Lei supracitada, tem-se, ainda, a publicação da Medida Provisória nº 1051, de 18 de maio de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Tal Medida Provisória foi aprovada no último dia 01/09/2021 pelo Senado Federal. Agora, sob forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2021, segue para sanção presidencial.

Dentre várias importantes inovações, juntamente com a criação do Documento Eletrônico de Transporte, a MP nº 1.051, de 2021, trouxe:

- i) a constituição de multa pelo não pagamento do vale-pedágio;
- ii) a restrição de hipóteses para titularidade da conta em que o transportador autônomo de cargas (TAC) receberá os pagamentos de fretes;
- iii) autorização para que o TAC possa contratar pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte; e,
- iv) previsão de anistia das multas relativas ao piso mínimo aplicadas até 31/05/2021.

Portanto, a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório. Nesse sentido, segundo a Suroc será necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impacta o cronograma inicialmente pactuado.

[1] Voto DG 64/2020 (SEI 3715091)

• **Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015**

Processo nº 50500.058089/2020-92[5] e 50500.064598/2020-54

O objetivo principal deste projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências, com o intuito de eliminar aspectos que geram controvérsias de entendimentos do regulamento ou dificuldade de adaptação à realidade do mercado. Essas alterações se referem aos documentos de transporte exigidos na atividade de transporte remunerado, aos requisitos de cadastro e à manutenção deste, penalidades, entre outros.

Um dos objetivos do Projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, é o de adaptar o cadastro e a manutenção do registro no RNTRC à nova realidade do mercado e suas tecnologias. Nesse sentido, o projeto previu a implementação do "RNTRC Digital", instrumento que permite que os transportadores realizem a gestão de seu cadastro e de sua respectiva frota no RNTRC de forma segura, transparente, sem a necessidade de apresentação de documentos físicos, tudo é realizado de forma eletrônica. Considerando os benefícios trazidos ao transportador e as medidas de combate ao coronavírus, a Suroc optou por encaminhar esta proposta de forma antecipada para análise da Diretoria Colegiada.

Cumprindo parte da entrega do projeto, foi publicada a **Resolução nº 5.898, de 14 de julho de 2020**, que altera a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC. A presente resolução foi dispensada de realização de AIR, por ser um normativo de notório baixo impacto e também foi dispensado da realização de PPCS, uma vez que "a alteração limita-se a promover mudanças formais nas normas vigentes, essencialmente acrescentando a possibilidade de cadastro junto à ANTT, não implicando qualquer afetação a direitos dos agentes regulados, antes pelo contrário, ampliando as possibilidades de cadastramento, ao lado daquelas já existentes".^[1]

Dando continuidade ao projeto, foi aberta a Audiência Pública nº 08/2020, com sessão pública virtual realizada em 10 de fevereiro de 2021. O período para envio das contribuições se iniciou em 14 de dezembro de 2020 e se encerrou em 21 de fevereiro de 2021, após pedido de prorrogação de prazo da AP.

Relatório final de contribuições da Audiência Pública nº 08/2020 concluído e encaminhado, juntamente com a minuta final de resolução, para análise de conformidade da PF-ANTT. Após Parecer da PF-ANTT, os documentos foram enviados pela Diretoria Murshed Menezes - DMM para deliberação da Diretoria Colegiada. O processo chegou a ser incluído na pauta da 907ª Reunião Deliberativa Presencial, a ser realizada no dia 29 de junho de 2021, entretanto foi retirado de pauta. Com a saída do DMM da Diretoria da ANTT, o processo foi sorteado novamente, sendo direcionado para a Diretoria Alexandre Porto – DAP. Com a saída do DAP da Diretoria, processo foi novamente sorteado, sendo direcionado para Diretor Davi Barreto, em 26 de agosto de 2021. Diligências da DDB foram encaminhadas à Suroc em 09 de setembro de 2021.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise Jurídica e Institucional, e portanto, atrasado em relação ao cronograma previsto.

[1] Voto DG 64/2020 (SEI 3715091)

• Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares

Processo nº 50500.017488/2021-84

O projeto objetiva revisar a Resolução ANTT nº 5.947, 01 de junho de 2021, que revogou e consolidou as Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.848, de 25 de junho de 2019, atualizando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovando as suas Instruções Complementares.

Em atendimento à Terceira Etapa da processo de revisão e consolidação dos normativos da ANTT, as Resoluções ANTT nº 5.848, de 2019, que aprovava o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e nº 5.232, de 2016, que aprovava as Instruções Complementares ao Regulamento, foram consolidadas em um único ato normativo, conforme disposto na Nota Técnica ANTT 2097 (Documento SEI nº 6034982), passando a vigorar na forma da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. Importa destacar que, nesse processo de consolidação, não houve qualquer alteração de caráter técnico nos textos regulamentares.

Nesse sentido, uma vez que a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016 foi revogada pela Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, torna-se necessário o ajuste no nome do projeto. O nome “Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos” implicaria em revisão somente do anexo da Resolução nº 5.947, de 2021. Sendo assim, o nome do projeto passou a ser “Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares”, mantendo o cronograma inicialmente proposto.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, de acordo com o cronograma.

3.2 Projetos concluídos

Nesse período, não foram concluídos projetos da Agenda Regulatória vigente.

4. INDICADORES

Esta seção é dedicada a apresentar os resultados dos indicadores de monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT. São eles:

- (i) Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPREG);
- (ii) Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR); e
- (iii) Indicador de Realização de AIR (IRAIR).

4.1 Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPReg)

O Indicador de Previsibilidade Regulatória, proposto pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR[7], pretende inferir a capacidade institucional da Agência para a gestão regulatória e para execução do planejamento regulatório.

Esse indicador tem o objetivo de verificar, durante a vigência da Agenda, e dentro do universo dos atos normativos publicados na ANTT, quantos desses atos foram previstos na Agenda Regulatória. Utilizando esse indicador, será possível verificar o grau de previsibilidade do papel de regulação da ANTT, possibilitando o conhecimento prévio da sociedade sobre os atos normativos previstos, aumentando a transparência das ações da ANTT.

O indicador possui as seguintes faixas de análise:

0 a 20%	Muito baixo
21% a 40%	Baixo
41% a 60%	Moderado
61% a 80%	Alto
81% a 100%	Muito alto

E é calculado por meio da fórmula a seguir:

$$GPREG = \frac{\text{nº de atos normativos publicados que estão na Agenda}}{\text{nº total de atos normativos publicados}} \times 100\%$$

No 4º bimestre de 2021 não foi publicado ato normativo com tema previsto na Agenda, sendo o indicador, portanto, de 100%.

4.2 Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR)

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador irá verificar quanto foi respeitado do cronograma previsto para os processos regulatórios. A partir deste indicador, será possível verificar como está o andamento do planejamento da execução da Agenda Regulatória, indicando se há necessidade de melhorias, de correções na sua composição ou se está tudo correndo dentro do esperado, conforme o cronograma previsto pelas Unidades Organizacionais.

Esse indicador é calculado bimestralmente, com base nas atividades previstas, da seguinte forma.

$$ICAR = \frac{\text{n}^\circ \text{ de atividades entregues}}{\text{n}^\circ \text{ de atividades planejadas}} \times 100\%$$

Para o 4º bimestre de 2021, foi calculado o valor de 22,7% de cumprimento da Agenda Regulatória vigente, como demonstrado no Quadro 08 a seguir:

Quadro 08 – ICAR por Eixo Temático

Eixo 1	33,33%
Eixo 2	0,00%
Eixo 3	0,00%
Eixo 4	42,86%
Eixo 5	33,33%
ICAR	22,73%

Para fins de conhecimento da Diretoria e demais interessados, os quadros 09 a 13 a seguir mostram os resultados por Eixo Temático, especificando em qual etapa cada projeto se encontra. Os projetos concluídos em períodos anteriores foram desconsiderados, visto que não representam entregas para o período em análise.

Em relação ao ICAR, é imperioso notar que o indicador nunca foi tão baixo como no 4º bimestre de 2021, tanto o resultado geral como os resultados por Eixo Temático. Tais resultados podem refletir uma série de problemas, como a necessidade de melhorar a capacidade das equipes em planejamento e gestão de riscos. Além disso, é preciso analisar quais as etapas dos projetos têm reiteradamente se configurado como gargalos, buscando compreender os motivos pelos quais isso se dá, a fim de tomar as ações corretivas necessárias (simplificação administrativa, melhorias nos processos etc.). Especificamente no bimestre em questão, elencamos o que parecem ser os principais motivos dos atrasos ocorridos em cada Eixo Temático: no Eixo 2, a Surod reportou atraso nos projetos devido a mudança de conjuntura externa; alguns projetos dos eixos 3, 4 e 5 apresentaram atraso na fase de análise jurídica e institucional (AJI); e no Eixo 4 também houve atrasos na etapa de Participação e Controle Social (PPCS), graças a repetidas solicitações, por parte da ANTF, de prorrogação do prazo para envio de contribuições nas Audiências Públicas.

Como ações de melhoria, podemos listar a necessidade de incluir alguma análise de riscos quando da elaboração dos cronogramas (principalmente nos casos de mudanças fora do controle da equipe); a necessidade de rever o tempo estimado para a etapa de AJI (se não houver, também, formas de tornar esta etapa mais célere); e a necessidade de um melhor planejamento da etapa de PPCS, inclusive no que diz respeito ao amadurecimento da proposta que se submete à Audiência Pública e à gestão de expectativa dos atores envolvidos (o PPCS prévio pode ajudar a mapear e manter os atores mais próximos e envolvidos durante o desenvolvimento das propostas). Para a implementação dessas ações, pode ser que os servidores envolvidos precisem de capacitação pertinente e adequada. Essas sugestões são oferecidas dado o caráter de previsibilidade que a Agenda Regulatória possui e precisa manter.

Quadro 09: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 4º bimestre 2021 – Eixo Temático 1
Temas Gerais

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	AIR e minuta	

Quadro 10: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 4º bimestre de 2021 – Eixo Temático 2
Exploração da Infraestrutura rodoviária Federal

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	0%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)	AIR e minuta (atrasado)	

Quadro 11: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 4º bimestre 2021 – Eixo Temático 3 Serviços de Transporte de Passageiros

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	0,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AJ (atrasado)	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	AIR e minuta (atrasado)	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	AIR e minuta (atrasado)	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	AIR e minuta (atrasado)	
Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros	AIR e minuta (atrasado)	

Quadro 12: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 4º bimestre 2021 – Eixo Temático 4 Transporte Ferroviário de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta (atrasado)	42,86%
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	PPCS	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	AIR e minuta	
Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM	AC (atrasado)	

Quadro 13: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 4º bimestre 2021 – Eixo Temático 5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	AIR e minuta (atrasado)	33,33%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos	Estudos	

4.3 Indicador de Realização de AIR (IRAIR)

Partindo da premissa de que a AIR é um importante instrumento de fortalecimento da Governança Regulatória da ANTT e capaz de aumentar a efetividade dos normativos, esse indicador tem o objetivo de monitorar e incentivar a sua utilização em todos os projetos da Agenda.

O cálculo desse indicador é feito da seguinte forma:

$$IRAIR = \frac{n^{\circ} \text{ de projetos concluídos com elaboração formal de AIR}}{n^{\circ} \text{ de projetos concluídos}} \times 100\%$$

No 4º bimestre de 2021, não foi concluído nenhum projeto contemplado na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020, sendo o indicador, portanto, de 100%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista as atribuições regimentais da Suart de coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT, este relatório apresentou os principais fatos e resultados do 4º bimestre de 2021 referentes aos projetos constantes da Agenda para o biênio 2021/2022.

No 4º bimestre de 2021 vale destacar o baixo resultado do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória, tanto o resultado geral (22,73%) quanto os resultados por Eixo Temático. Tais resultados podem refletir uma série de problemas, como a necessidade de melhorar a capacidade das equipes em planejamento e gestão de riscos. Além disso, é preciso analisar quais as etapas dos projetos têm reiteradamente se configurado como gargalos, buscando compreender os motivos pelos quais isso se dá, a fim de tomar as ações corretivas necessárias (simplificação administrativa, melhorias nos processos etc.).

Como ações de melhoria, podemos listar a necessidade de incluir alguma análise de riscos quando da elaboração dos cronogramas (principalmente nos casos de mudanças fora do controle da equipe); a necessidade de rever o tempo estimado para a etapa de AJI (se não houver, também, formas de tornar esta etapa mais célere); e a necessidade de um melhor planejamento da etapa de PPCS, inclusive no que diz respeito ao amadurecimento da proposta que se submete à Audiência Pública e à gestão de expectativa dos atores envolvidos (o PPCS prévio pode ajudar a mapear e manter os atores mais próximos e envolvidos durante o desenvolvimento das propostas). Para a implementação dessas ações, pode ser que os servidores envolvidos precisem de capacitação pertinente e adequada. Essas sugestões são oferecidas dado o caráter de previsibilidade que a Agenda Regulatória possui e precisa manter.

Com base nesse relatório, foram elaborados o Sumário Executivo e o Quadro de Acompanhamento dos projetos referentes ao 4º bimestre de 2021. Ante o exposto, recomenda-se que ambos sejam encaminhados à Diretoria Colegiada, aos Gerentes de Regulação e respectivos substitutos, à Ouvidoria e à Auditoria Interna da ANTT.

MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
Coordenadora de Governança Regulatória

THIAGO DE CASTRO SOUSA
Gerente de Regulação Aplicada

De acordo.
À Suart.

Encaminhe-se o presente Relatório bem como o Sumário Executivo aos Diretores.

MURSHED MENEZES ALI
Superintendente de Governança, Planejamento e Articulação Institucional

- [1] A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.091078/2020-14.
- [2] Os Processos nº 50500.027339/2019-17 e nº 50500.338105/2019-94 também se referem ao projeto.
- [3] Processo nº 50500.152729/2017-54 referente ao encerramento de trâmite físico.
- [4] Processo nº 50500.070716/2015-04 referente ao encerramento de trâmite físico
- [5] O processo SEI nº 50500.354828/2017-79 também se refere ao projeto.
- [6] Voto DG 64/2020 (SEI 3715091)
- [7] No documento “Qualidade Regulatória no Brasil: Dimensões e Indicadores para o Monitoramento e Avaliação da Atividade Regulatória”, Agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Superintendente**, em 16/09/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Coordenador(a)**, em 16/09/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE CASTRO SOUSA, Gerente**, em 16/09/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7997352** e o código CRC **FA916BF1**.